



## Autógrafo de Lei Nº 262/2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

### I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

09	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
11	Professor PII 40 horas
01	Psicólogo
16	Monitor Educacional
03	Monitor de transporte escolar
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Merendeira
03	Assistente Administrativo
02	Motorista

### II - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

17	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
01	Assistente Administrativo
06	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Vigia



### III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária
01	Agrônomo
01	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo

### IV - Secretaria Municipal de Turismo

01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Turismólogo
01	Guia de Turismo

### V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02	Vigia
03	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Assistente Administrativo

### VI - Secretaria Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
06	Técnica de Enfermagem
02	Fisioterapia
02	Auxiliar de Consultório Dentário
01	Agente de Endemias
03	Agente de Saúde
04	Enfermeiro
02	Odontólogo
04	Auxiliar de serviços gerais
02	Motorista
01	Psicólogo
01	Vigia
01	Técnico de RX



## **VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

02	Assistente Administrativo
01	Digitador
01	Mecânico de Maquinas Pesadas
01	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
02	Motorista
12	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
05	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Arquiteto
01	Recepcionista
01	Jardineiro
01	Técnico em Eletrônica
02	Operador de Máquinas Pesadas

## **VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**

02	Vigia
03	Motorista
01	Educador Físico
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista
01	Assistente Social
03	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador

## **IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

02	Assistente Administrativo
----	---------------------------

## **X – Gabinete do Prefeito**

04	Assistente Administrativo
----	---------------------------



**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 03 meses.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art. 6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;
- IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 dias de dezembro de 2017.

***Luiz Edvaldo Coelho dos Santos***  
***Presidente***



Projeto de Lei 582/2017

Lagoa da Confusão de 05 de dezembro de 2017.

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

**I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

09	Vigia
02	Professor PI 30 Horas
17	Professor PII 30 Horas
11	Professor PII 40 horas
01	Psicólogo
16	Monitor Educacional
03	Monitor de transporte escolar
07	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Merendeira
03	Assistente Administrativo
02	Motorista

**II - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

22	Gari
01	Engenheiro Ambiental
02	Fiscal ambiental
01	Assistente Administrativo
15	Auxiliar de Serviços Gerais
02	Vigia

**III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária



01	Agrônomo
01	Zootecnista
02	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Assistente Administrativo

#### IV - Secretaria Municipal de Turismo

01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
04	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Turismólogo
01	Guia de Turismo

#### V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02	Vigia
03	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Assistente Administrativo

#### VI - Secretaria Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
06	Técnica de Enfermagem
02	Fisioterapia
02	Auxiliar de Consultório Dentário
01	Agente de Endemias
03	Agente de Saúde
04	Enfermeiro
02	Odontólogo
04	Auxiliar de serviços gerais
02	Motorista
01	Psicólogo
01	Vigia
01	Técnico de RX

#### VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

02	Assistente Administrativo
01	Digitador
01	Mecânico de Maquinas Pesadas
01	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
02	Motorista



12	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
02	Eletricista
06	Pedreiro
05	Vigia
01	Assessor Técnico de Compras Públicas
01	Arquiteto
01	Recepcionista
01	Jardineiro
01	Técnico em Eletrônica
02	Operador de Máquinas Pesadas

#### VIII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

02	Vigia
03	Motorista
01	Educador Físico
02	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista
01	Assistente Social
03	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Entrevistador

#### IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

02	Assistente Administrativo
----	---------------------------

#### X – Gabinete do Prefeito

04	Assistente Administrativo
----	---------------------------

**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a bem do interesse da administração pública municipal.



**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

**Art. 6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º** As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:


- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;
- IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017.

  
**Nelson Alves Moreira**  
Prefeito Municipal